

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na AV PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	5,00	340.721,69	1.703.608,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões de atendimento serão praticados ininterruptamente todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte e atendimento nas situações de urgência-emergência aos pacientes encaminhados pela UPA 24 Horas, Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Instituto da Mulher, Caps AD e Serviço de Atenção Especializada - SAE mantidos pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da guia de referência e contra referência específica emitida pelo CONTRATANTE/SOLICITANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços se dará também, através de guias padronizadas pelos serviços de urgência e emergência encaminhados pelo:

- 1 – SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência);
- 2 – Corpo de Bombeiros (SIATE); e
- 3 – Encaminhamentos referenciados de gestantes abrangidas pelo programa “Mãe Paranaense”, estas atendidas de acordo com o fluxo estabelecido seguindo classificação de risco.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. – Hospital São Francisco, com Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº 10.413, de 17/05/1984, expedido pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e Licença Sanitária sob nº 81/2018, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até

mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** à solicitação de novo alvará.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 3º - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo atendimento nas situações de urgência/emergência, e quando não houver a especialidade médica e ou serviços habilitados, deverá receber o usuário e proceder à solicitação de transferência via central de leitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por esta autorizada;

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais/hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais/hospitalares ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a **CONTRATADA**.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, cumprindo as exigências estabelecidas nas legislações vigentes;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços necessários, desde admissão até a alta/transferência hospitalar obedecendo ao Princípio da Integralidade, nas seguintes condições:

I – Internação eletiva e de urgência/emergência, conforme legislação vigente, e

II – A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem

direito a cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III – A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências da legislação vigente no que se refere ao quadro de profissionais para execução dos serviços contratados/habilitados.

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.

§ 5º - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I – Nas internações de crianças até dezoito anos e pessoas com mais de sessenta anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

III – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 6º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 7º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 8º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 9º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, cópia de prontuário do atendimento prestado, quando solicitado.

§ 10º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado (nome correto, endereço e município de residência), assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 11º - Justificar ao usuário ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato. As razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico, deverão ser devidamente registradas no prontuário médico do paciente;

§ 12º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 13º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 14º - A **CONTRATADA**, deverá se submeter ao cumprimento de todas às legislações vigentes, seja a nível Federal, Estadual e Municipal;

§ 15º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16 - A **CONTRATADA**, deverá manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra Hospitalar de Transplantes e outras comissões que possam vir a ser exigidas para execução dos serviços.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro dos limites financeiros definidos.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

#### PARÁGRAFO OITAVO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, após a alta médica do paciente, os exames e/ou laudos relativos a serviços de saúde prestados – por serem estes documentos indispensáveis ao paciente – conforme alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pela UPA 24 Horas e demais Unidades da Rede Municipal.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** sempre que entender como necessária, a verificação do cumprimento das exigências das legislações vigentes.

§ 2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 1.703.608,45 (um milhão e setecentos e três mil e seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), pelo período de 5(cinco) meses, com base no valor per capita de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e no número de 87.491 habitantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para a prestação do serviço objeto do presente contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 002/2018 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada

à saúde EC 29/00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4031	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	De Exercícios Anteriores

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, pelo período de 5(cinco) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade de licitação 002/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor FERNANDO BRAZ PAULI, Chefe de Serviços de Ambulatório, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.353.320-04 e portador do RG nº 106.167.009-5.


## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

  
CONTRATADA  
ALINE M.J BIEZUS  
CPF 039.472.809-61  
Membro da Comissão de Administração designada  
pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
FERNANDO BRAZ PAULI